



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 1 de 52

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	46
Outros atos	46
Licitações e Contratos	50
Homologação / Adjudicação	50
Extrato	50
Dispensas	51
PODER LEGISLATIVO DE LINS	51
Atos Legislativos	51
Atos	51
Pauta das Sessões	52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.634, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Denomina “João Mário Sanches Salim” a Rua 10 do Loteamento Residencial Jardim Dona Eugênia.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “João Mário Sanches Salim” a Rua 10 do Loteamento Residencial Jardim Dona Eugênia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.635, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Denomina “Mauricio Longo Baptista Pereira” a Rua 11 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Mauricio Longo Baptista

Pereira” a Rua 11 do Loteamento Residencial “Vida Nova Lins II”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.644, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Associação de Diabetes de Lins e Região, objetivando apoiar o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de atendimento aos portadores de Diabetes.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Associação de Diabetes de Lins e Região, tendo por objetivo o repasse de recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de atendimento às pessoas portadoras de Diabetes e dá outras providências, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício de 2018, pagos em parcelas mensais.

Parágrafo único – A minuta do Termo de Fomento, anexa, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias da Saúde da Comunidade/Subvenção à Associação dos Diabéticos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 3 de 52

de Lins, sob o código: 02.03.02.10.301. 0075-2.280, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação de Diabetes de Lins e Região - ADJ.

A Prefeitura Municipal de Lins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, CEP: 16.401-300, Vila Clélia, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo prefeito Municipal, Sr. Edgar de Souza, portador do R.G. nº 29.284.626-5 e do CPF/MF nº 220.118.578-64, e a Associação de Diabetes de Lins e Região - ADJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.721.535/0001-80, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 779, Centro, CEP: 16.400-075, Lins/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente, Sr. Marino Cattalini, portador do R.G. W 678.918-9 e do CPF/MF nº 061.748.318-59, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/14 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros decorrentes

de emenda acrescentada na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de nº 6.546, de 12/12/17, expressamente identificada na funcional programática: 10.301.0075-2.280, ficha 281, classificação: 3.3.50.43.13 “SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE LINS”, para aplicação conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO II.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

b) divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

c) divulgar na internet as liberações de recursos;

d) responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

e) apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados em Lei;

f) fornecer manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente eventuais alterações no conteúdo por meio de publicação em meios oficiais de comunicação;

g) realizar, nas parcerias com vigência superior a 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 4 de 52

(um) ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

h) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Termo de Fomento;

i) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

j) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

k) divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

m) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

n) adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional da parceria;

II - da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

b) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada

a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feito a realização de pagamentos em espécie;

c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste do Termo de Fomento;

e) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

f) dar livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos em parcelas mensais iguais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 5 de 52

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o Termo de Fomento, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

5.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

III – pagamentos a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

VI - realização de despesas em data anterior a sua vigência;

VII – pagamento em data posterior a vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 6 de 52

MUNICIPAL;

VIII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho, diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da

Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 7 de 52

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução

do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – O gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 8 de 52

irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O Administrador Público responde pela decisão

sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicial.

9.2 - A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo de Fomento deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.3 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.4 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 9 de 52

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa:

- a) suspender os repasses seguintes;
- b) rescindir o presente Termo de Fomento.

10.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 – O presente Termo de Fomento ou dos aditamentos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer

as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lins,de.....de 201.....

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Dr. Marino Cattalini

Associação de Diabetes de Lins e Região – ADJ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº.....

2. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 10 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Associação de Diabetes de Lins e Região

Plano de Trabalho 2018

Identificação da Instituição

a) Entidade Social

Razão Social:	Associação de Diabetes de Lins e Região
CNPJ:	54.721.535/0001-80
Endereço:	Rua Olavo Bilac 779
Bairro:	Centro
Telefone:	(14) 3523-8637
E-mail:	silvani.darui@hotmail.com
Horário de funcionamento:	8:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00 de 2ª a 6ª

b) Responsável legal

Nome:	Marino Cattalini
R.N E.:	W678918-9
CPF:	06174834859
Endereço:	Av. Nicolau Zarvos 868
Bairro:	Vila Clélia
Telefone:	3522 4251
E-mail:	drmarinocattalini@uol.com.br
Data do início do mandato:	01/05/2018
Data do término do mandato:	30/04/2019

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 11 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Associação de Diabetes de Lins e Região

c) Responsável técnico

Nome:	Marino Cattalini
R.N.E.:	W678918-9
CPF:	06174834859
Endereço:	Av. Nicolau Zarvos 868
Bairro:	Vila Clélia
Telefone:	3522 4251
E-mail:	drmarinocatalini@uol.com.br
Data do início do mandato:	01/05/2018
Data do término do mandato:	30/04/2019

d) Equipe mínima de referência:

Profissional/função	Quantidade	Escolaridade	Carga horária semanal
Adriana Carvalho dos Santos / Psicóloga	01	Curso Superior	4
Rosely Belório / Fisioterapeuta	01	Curso Superior	4
Lavínia dos Santos Rossi / Nutricionista	01	Curso Superior	4
Maud Zonetti de Arruda Leite / Pedagoga	01	Curso Superior	8
Carmen Campaner Hernandez / Professora	01	Curso Superior	8
Silvani Daruiz / Professora	01	Curso Superior	4

e) Reconhecimento Filantrópico e Institucional

Utilidade Pública Municipal em 09/11/1989 – Lei 2914/89

f) Finalidades da Instituição

A Associação de Diabetes de Lins e região tem por finalidade a assistência aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 12 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Associação de Diabetes de Lins e Região

diabéticos e seus familiares através da realização de atividades de orientação e informação aos pacientes e à população em geral a respeito da síndrome diabética, suas complicações e seu tratamento.

g) Missão, Visão e Valores

Missão: Proporcionar maior qualidade de vida aos portadores de diabetes e orientar a população quanto à prevenção.

Visão: Tornar-se um centro de referência no atendimento e orientação quanto à Diabetes.

Valores: Respeito à vida, à saúde e às pessoas. Comportamento ético e transparência com responsabilidade.

h) Breve histórico da instituição

A Associação de Diabetes de Lins e região é uma ONG filantrópica e sem fins lucrativos voltada à assistência aos diabéticos e seus familiares e tem realizado, desde sua fundação, em 1988, atividades de orientação, educação, atendimento, apoio psicológico e informação aos pacientes e à população em geral a respeito da síndrome diabética, suas complicações e seu tratamento. A entidade realiza mensalmente, desde sua fundação, no Anfiteatro da Associação Paulista de Medicina, uma palestra com médicos de diferentes especialidades e outros profissionais de saúde, além de organizar, apesar das dificuldades financeiras, inúmeras campanhas gratuitas de detecção da doença, com a colaboração de Clubes de Serviços e empresas de nossa cidade.

Desde 1991 organiza anualmente uma Jornada de Diabetes, evento científico, com o objetivo de trazer aos profissionais de saúde de nossa cidade as mais recentes aquisições na área de diabetologia, visando a capacitação e a atualização de quem trabalha com a saúde dos portadores de Diabetes.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 13 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Associação de Diabetes de Lins e Região

A Associação de Diabetes de Lins é filiada à Federação Nacional das Associações de Diabetes (FENAD), entidade que agrupa as associações de portadores da doença e que tem uma vaga no Conselho Nacional de Saúde (CNS), e teve a honra de ter o seu presidente ocupar o cargo de Vice-presidente da FENAD no período de 2004 a 2008. Os voluntários da Associação trabalham diariamente na sede, à rua Olavo Bilac, no atendimento aos diabéticos e seus familiares, orientando a respeito da doença e fornecendo aos necessitados, medicamentos arrecadados através de campanhas e outros eventos (jantares e desfiles de modas beneficentes, bazares da pechincha), promovidos autonomamente ou em conjunto com outras entidades.

II. Programa/Serviço

Justificativa: A síndrome diabética é caracterizada pelo déficit, parcial ou total, de produção pancreática de insulina, disfunção que leva o portador a conviver diariamente com níveis glicêmicos elevados. Esta alteração metabólica causa, ao longo do tempo, graves complicações crônicas, tais como neuropatias, nefropatia, retinopatia, micro- e macrovasculopatias, que, por serem irreversíveis e invalidantes, comprometem sobremaneira a qualidade de vida dos portadores. Tendo em vista que os sintomas de hiperglicemia são extremamente brandos (não há dor e pouco ou nenhum distúrbio) e não incomodam os pacientes por muitos anos (até a manifestação das complicações crônicas), é evidente que, sem uma informação e uma orientação adequada, os portadores não tomam providências significativas em relação à prevenção secundária e tampouco à terciária, sendo assim atingidos pelas complicações com grande frequência. Deve ser lembrado que, de acordo com dados da OMS (2014), o Diabetes é atualmente, a segunda causa no mundo de cegueira adquirida, enquanto, de acordo com uma recente pesquisa (2016) da Fundação SEADE, no Brasil, é a principal causa de óbito precoce (antes dos 60 anos de idade), com aumento em relação ao ano anterior, e respondendo por 7,69% dos eventos fatais (como enfarte do miocárdio e acidente vascular cerebral). Desta forma, torna-se necessário um trabalho contínuo de informação e educação a respeito da doença e de suas complicações, visando preservar a qualidade de vida dos diabéticos. É justamente neste sentido que atua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 14 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Associação de Diabetes de Lins e Região

desde o seu início a nossa entidade. Através da orientação e da educação em Diabetes fornecidas diariamente pelos voluntários visa-se, através da conscientização capilar dos pacientes, evitar, ou pelo menos adiar, o surgimento das complicações crônicas da síndrome diabética.

b) Caracterização da população a ser atingida

Público alvo: Estima-se que os diabéticos residentes no Município de Lins sejam em torno de 5.000 pessoas e, considerando a sobrecarga da rede pública, apesar dos esforços dos operadores da área de saúde, todos aqueles que sentirem necessidade podem participar das atividades da Associação e serão atendidos, conforme a disponibilidade de medicamentos e insumos.

Modalidade de Atendimento: Todos os pacientes que procuram a sede da instituição recebem instruções através dos educadores voluntários presentes no horário de atendimento, sendo realizada em seguida a medição da glicemia e a aferição da pressão arterial. Caso não recebam na rede pública os medicamentos prescritos pelos médicos curantes, compativelmente com a disponibilidade da entidade, são fornecidos os fármacos necessários e os insumos, como tiras para glicemia capilar e lancetas.

Abrangência: Municipal

Horário de Atendimento: 8:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00 de 2ª a 6ª

Período de Vigência: a Associação de Diabetes de Lins atua desde 1988 e continuará dando a sua contribuição à Saúde Pública do Município na área de Diabetes, de acordo com a sua disponibilidade financeira e de recursos humanos, independentemente de fomento proporcionado pelo Poder Público. De qualquer forma, visando cumprir as normas do termo de fomento proposto, declara formalmente que o período de vigência do mesmo será de 01 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 15 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Associação de Diabetes de Lins e Região

c) Objetivo Geral

Melhorar a qualidade de vida dos portadores de Diabetes Mellitus que frequentam a sede da Associação e dos diabéticos em geral, bem como melhorar os conhecimentos a respeito da síndrome diabética por parte dos pacientes e seus familiares.

Objetivo Geral				
Objetivos específicos	Metas (%)	Metodologia	Resultados esperados	Métodos de verificação de resultados
Glicemias jejum médias	≤100 mg	Dosagem plasmática	Redução em relação aos níveis iniciais	Comparação com cálculo estatístico entre as médias iniciais e após orientação
Glicemias pós-prandiais médias	≤140 mg	Dosagem plasmática	Redução em relação aos níveis iniciais	
Hb Glicadas médias	≤7 %	Dosagem plasmática	Redução em relação aos níveis iniciais	

d) Objetivos Específicos

Melhorar os níveis glicêmicos médios em jejum e pós-prandiais e da Hb glicosilada média dos portadores de Diabetes que frequentam a sede da Associação.

Evitar, ou pelo menos adiar o surgimento de complicações crônicas nos diabéticos acompanhados ao longo do tempo na Associação.

Está em andamento um projeto de avaliação dos resultados, realizado em parceria com o Curso de Biomedicina da UNIMAR, que será objeto de um T.C.C. de um aluno residente em Lins.

e) Metas

Metas Quantitativas

Atendimento: Média Mensal de 200 pessoas	A Diabetes não tem cura e sim deve ser feito um acompanhamento
--	--

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 16 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Associação de Diabetes de Lins e Região

Metas Qualitativas

Atendimento: 200 pessoas	150 pessoas: Apresentam diabetes descompensadas	Diminuir em 50 % as pessoas que apresentam diabetes descompensadas.
	50 pessoas: Apresentam diabetes controlada	

Lins, 30 de abril de 2018


Dr. Marino Cattalini
Presidente

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 17 de 52

LEI Nº 6.645, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 147.395,54 e autoriza a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com o Centro de Formação do Mirim de Lins, para o desenvolvimento de projetos e serviços na Proteção Social Básica e/ou Especial.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 147.395,54 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social para desenvolver programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento da Criança e do Adolescente

601-3.3.90.39.00-01-510.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 137.395,54

08.243.0081-1.614 – AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES

547-4.4.50.42.09-01-510.0000 - Auxílio ao Centro de Formação do Mirim.....R\$ 10.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.243.0081- 2.904 – Subvenções às Entidades

628-3.3.50.43.82-01-510.0000-Subvenções Sociais-Centro de Formação do Mirim..R\$ 70.000,00

08.244.0081- 2.904 – Subvenções às Entidades

624-3.3.50.43.68-01-510.0000 – Subvenções Sociais.....R\$ 67.395,54

08.243.0081-1.560 – Equipamentos e Mat. Permanentes – Serv. Acolhim. Criança e Adolescente

541-4.4.90.52.00-01-510.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

08.244.0081- 2.459 – Manutenção da Rede de Proteção Social Especial

584-3.3.90.39.00-01-510.0000 – Subvenções Sociais.....R\$ 8.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

a) Centro de Formação do Mirim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, situado na Rua Santos Dumont, nº 551, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2018, o repasse no valor de R\$ 200.496,00 (duzentos mil, quatrocentos e noventa e seis mil reais), oriundo de recursos Municipais; o valor de R\$ 83.907,25 (oitenta e três mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), oriundo de recursos Estaduais e o valor de R\$ 93.331,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta e um mil reais), oriundo de recursos Federais, divididos em 06 (seis) parcelas.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Instrução TC nº 01/2016 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 18 de 52

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento da Criança e do Adolescente

601-3.3.90.39.00–01–510.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.243.0081-1.614 – Auxílio às Entidades

547–4.4.50.42.09-01–510.0000 - Auxílio ao Centro de Formação do Mirim

Art. 8º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil de Lins, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na....., neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 19 de 52

Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de

Monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou organização da sociedade civil, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 20 de 52

SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à

disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;

XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 21 de 52

objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XVIII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei nº 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) Atestado de funcionamento;

8) Alvará de funcionamento;

9) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

10) Ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) inscrição no CMAS;

15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;

18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI, VII do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do Orçamento;

20) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 22 de 52

do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

- 1) balanço patrimonial;
- 2) demonstrações contábeis;
- 3) CNPJ;
- 4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
- 5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
- 6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
- 7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
- 8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- 10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- 11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
- 12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público conveniente (incluído pela Resolução 02/2015);

16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.243.0081-2.489 – Serviço de Acolhimento da Criança e do Adolescente

601-3.3.90.39.00–01–510.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.243.0081-1.614 – Auxílio às Entidades

547–4.4.50.42. 09-01–510.0000 - Auxílio ao Centro de Formação do Mirim

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 23 de 52

no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 24 de 52

06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de conta, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos

Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO AS SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 25 de 52

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da

Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 26 de 52

instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 27 de 52

da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da

Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 28 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

PLANO DE TRABALHO

CASA LAR

LINS/SP
2018

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1973, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 748 e 749 e Estatutos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 949/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CECMEF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 33372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 29 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DADOS CADASTRAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia CEP: 16.401 – 300

Telefone (14) 3523 – 7255 E-mail: coddec@lins.sp.gov.br

CNPJ: 44.531.788/0001-38

1.2 - ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO

Nome: CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

CNPJ: 44.531.705/0001-00

Endereço: Rua Santos Dumont nº 551 – Ribeiro – Lins/SP - CEP: 16.401-320

Responsável Técnico: Lucineide Aparecida da Silva

Formação: Psicóloga

Presidente : Paulo Sergio Carenci

Telefone: 14 – 3522-4422 E-mail: centrodeformacaodomirim@uol.com.br

1.3 - ORGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250 E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições CGCMF 44.531.705/0001-00, Registro na Coordenadoria, do Desenvolvimento, Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N. S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 30 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

2 – JUSTIFICATIVA

O Modelo Casa Lar veio ao encontro à necessidade do município, em realizar um atendimento mais humanizado e personalizado que atendesse as diretrizes do ECA, e vem se mostrando muito positivo ao atendimento às crianças e adolescentes advindas do abrigo institucional anterior e por medida judicial.

Posterior a tratativas junto a Prefeitura Municipal de Lins, via SEMAS, o Centro de Formação do MIRIM passará a executar este importante serviço, a partir do segundo semestre de 2018.

A CASA LAR consiste em um modelo de acolhimento familiar que garante de forma mais aproximada o direito à convivência em um ambiente familiar. As crianças e adolescentes são acolhidos em duas casas situadas em bairros residenciais com a presença de um cuidador residente em cada casa, que ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças e adolescentes, diferentemente do que ocorre no acolhimento institucional, onde há maior rotatividade de cuidadores. Tal modalidade conta ainda com uma Sede, que fica situada no espaço da Comunidade Educacional para o Trabalho, onde são realizados os atendimentos técnicos e administrativos alusivos ao serviço.

O Serviço é destinado a crianças e adolescentes do município de Lins/SP na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, vítimas de violação de direitos ocasionadas em grande parte por: violência (intrafamiliar, doméstica, psicológica, física, sexual), negligência, abandono, provenientes de famílias vulnerabilizadas que não cumprem o dever de sustentação, guarda e educação dos filhos, conforme preconizado pelo artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A criança e/ou adolescente permanecerá neste espaço de proteção até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976, as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 31 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

3 - OBJETIVO GERAL:

A CASA LAR tem como objetivo acolher, em caráter provisório e excepcional, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, nos termos dos artigos 98, 99 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Preservar o vínculo familiar, trabalhando desta forma para a diminuição do tempo de permanência da criança e/ou adolescente no serviço de acolhimento familiar; realizando aproximação com visitas de 1 à 2 vezes semanais para manutenção de vínculos, quando não estiver as visitas proibidas judicialmente;
- ✓ Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando à autonomia e protagonismo do público atendido;
- ✓ Efetivar o acompanhamento das famílias de origem e extensa, a fim de garantir um retorno efetivo e seguro e, na impossibilidade, buscar alternativas de colocação em famílias substitutas.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976, as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF: 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 32 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

5- METAS

Objetivo Específico	Indicador Qualitativo	Indicador Quantitativo	Meios de verificação
1 - Preservar o vínculo familiar	Buscar alternativa para o retorno à convivência familiar, em especial para os acolhimentos de mais de 2 anos	Reduzir para 6 meses o tempo de permanência no serviço para os novos acolhidos	• Através do PIA; • Guia de desacolhimento; • Audiência concentrada
2 - Oferecer atendimento personalizado, individualizado, visando a autonomia e protagonismo	• Desenvolvimento do fazer ao acolhido; • Atendimentos especializados aos acolhidos	• Garantir que 6 adolescentes possam continuar o desenvolvimento de fazer escolhas • Garantir 100% dos acolhidos o atendimento especializado	• Manifestação de interesses dos acolhidos; • Através do PIA
3 - Efetuar o acompanhamento da família de origem ou extensa, visando retorno seguro à convivência familiar	• Família em cumprimento do PAF; • Manutenção e qualidade dos vínculos familiares; • Superação da problemática que determinou o acolhimento	• Garantir que 50% das famílias estejam em cumprimento com o PAF; • Número de crianças que voltam em convivência familiar	• Através do PIA; • Guia de desligamento

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.10.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982, FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998. Inscrições: CGC/MF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N. S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 33 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- 1 - Atender até 20 crianças, 10 em cada casa.
- 2 - Desenvolver ações grupais junto as famílias dos 20 acolhidos.
- 3 - Desenvolver ações grupais com os adolescentes, mensalmente, e em cada casa.
- 4 - Elaboração e revisão do PIA de cada acolhido mensalmente.
- 5 - Construir 40 PIAS em conjunto com os atores do sistema de garantia de direitos, de forma assegurar ações intersetoriais.
- 6 - Garantir a organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada acolhido, de modo a preservar o seu histórico de vida.
- 7 - Garantir a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam no serviço: Equipe Técnica, cuidadora, auxiliar, folguista, administrativo e motoristas.
- 8 - Elaborar, encaminhar e discutir relatórios periodicamente e ou quando houver necessidade sobre cada acolhido ao Juiz da Vara da Infância e Juventude e Ministério Público quando necessário.
- 9 - Garantir atendimento especializado quando houver necessidade e não houver na Rede de Serviços.
- 10 - Realizar tarefas escolares, através de orientação de profissional qualificado, no espaço de vivência dos acolhidos.
- 11 - Qualificar as cuidadoras para a melhoria do desempenho junto aos acolhidos, através de orientação do Grupo de Estudos Psicanalítico de Lins – GEPL.
- 12 - Desenvolver Projetos da Emenda Parlamentar nº 107952/2016 envolvendo as crianças e adolescentes e suas famílias.
- 13 - Preparar os acolhidos para o desligamento do serviço.
- 14 - Atender em seguimento duas Modalidade República (Feminina e Masculina), jovens remanescentes do Serviço de Acolhimento.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - (Registro da Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972, ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982, FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscricões: CGCMF 44.531.705-0001-00; Registro na Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000413/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

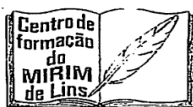
Ano II | Edição nº 123

Página 34 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

6 – METODOLOGIA:

A CASA LAR atuará conforme legislações pertinentes a área da criança e adolescente. Os princípios que norteiam o programa de acolhimento familiar estão previstos no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As crianças e adolescentes atendidas por este Serviço serão encaminhadas pelo Poder Judiciário através da expedição da Guia de Acolhimento. A equipe técnica deverá elaborar diagnóstico e estudo de caso, com enfoque multidisciplinar, a fim de construir junto a todos os envolvidos (criança/adolescente, família, equipe profissional da casa) um Plano Individual de Atendimento que atenda às necessidades específicas do acolhido, com o objetivo de operacionalizar um atendimento personalizado e provisório.

O estudo de caso elaborado pela equipe técnica deverá conter as seguintes informações:

- ✓ Identificação da entidade;
- ✓ Identificação dos profissionais envolvidos na elaboração do estudo;
- ✓ Identificação da criança ou adolescente;
- ✓ Situação de acolhimento;
- ✓ Informações sobre grupo de irmãos;
- ✓ Documentos apresentados ao serviço no ato do acolhimento familiar e documento a serem providenciados;
- ✓ Educação formal;
- ✓ Saúde;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 168 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976, as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44.531.705/0001-00. Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 35 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Esporte, cultura e lazer;
- ✓ Inserção comunitária (relações de vizinhança, amizade, namoros, etc.);
- ✓ Capacitação e trabalho – Mundo de trabalho;
- ✓ Fontes de renda do acolhido;
- ✓ Autonomia da criança e do adolescente;
- ✓ Dados sobre o desenvolvimento da criança/adolescente;
- ✓ Situação jurídica;
- ✓ Identificação dos pais ou responsáveis;
- ✓ Motivos do acolhimento familiar;
- ✓ Quais as instituições e os serviços que prestaram ou que estão prestando orientação ao grupo familiar;
- ✓ Quais as instituições e os serviços que devem prestar atendimento a criança e/ou adolescente e a família para promover a reintegração familiar;
- ✓ Informações sobre o grupo familiar;
- ✓ Renda familiar;
- ✓ Tipo de moradia;
- ✓ Outras informações sobre a configuração e dinâmica familiar;
- ✓ Participação da família de origem na vida da criança ou adolescente;
- ✓ Informações sobre a família extensa, pessoas significativas da rede social de apoio da criança e/ou do adolescente e família;
- ✓ Estabelecimento de ações que contemplem as demandas verificadas no estudo de caso.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A" em 08.09.1976 as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982.FEDERAL Processo/MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: C'GCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento, Coprmitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 36 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Os acolhidos serão orientados e acompanhados diariamente pelo cuidador residente, cujas competências são:

- ✓ Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- ✓ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- ✓ Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- ✓ Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- ✓ Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- ✓ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- ✓ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- ✓ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Caberá ao Coordenador do Serviço de Acolhimento Casa Lar, além da função de guardião legal:

- ✓ Gestão do serviço;
- ✓ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradoras, do Projeto Político Pedagógico do Serviço;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1977, as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 37 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- ✓ Articulação com a Rede de Serviços;
- ✓ Articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos.

Ao setor técnico da CASA LAR caberá:

- ✓ Elaboração, em conjunto com o /a cuidador (a) residente e, sempre que possível, com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no Projeto Político Pedagógico da entidade;
- ✓ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- ✓ Apoio na seleção dos cuidadores residentes e demais funcionários;
- ✓ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores residentes e demais funcionários;
- ✓ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos); das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- ✓ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, em prontuário individual;
- ✓ Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente; i. possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976, as folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982 FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.703/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 33372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 38 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- ✓ Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador (a) residente);
- ✓ Mediação, em parceria com o cuidador residente, no processo de aproximação e (re) construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- ✓ Acompanhamento familiar pós desligamento;
- ✓ Formação do colegiado;
- ✓ Articulação com o sistema de justiça; Articulação com a Rede de Serviços – Cras, Creas, Capsi, Capsad, Judiciário e Conselho Tutelar;
- ✓ Capacitação para Equipe Técnica, Cuidadoras e Auxiliares.
- ✓ Capacitação focada em questão do desenvolvimento infantil.
- ✓ Aperfeiçoamento do trabalho em Equipe.

Ao setor Administrativo, o qual ficará a cargo da Comunidade Educacional para o Trabalho compete:

- ✓ O gerenciamento da área administrativa e busca de condições básicas de infra- estrutura para o funcionamento diário do serviço de acolhimento, como manutenção das casas, dos recursos humanos e materiais, etc.;
- ✓ Assegurar o provimento e distribuição de gêneros alimentícios, vestuários, medicamentos, calçados, produtos de higiene e roupas de cama, mesa e banho aos acolhidos, conforme liberação de recursos financeiros do município, estado e federação, assim como controle e procedimentos exigidos;
- ✓ Acompanhamento dos funcionários, quanto à carga horária de trabalho, horas extras e compensações.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro C) em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública. Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04.1998. Inscricões: C.G.C.M.F. 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. A. S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000413/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 39 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

Diante da especificidade do serviço prestado aos acolhidos, os cuidados com saúde, educação, religião, lazer, esporte, cultura entre outros direitos básicos da criança e/ou adolescente estabelecidos no artigo 3º do ECA ficarão sob a responsabilidade do cuidador residente, com supervisão da equipe técnica e coordenação da CASA LAR.

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 748 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL, 1.301 em 06.10.1972. ESTADUAL, Lei 3.368 de 08.06.1982. FEDERAL, Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44.531.705/0001-00. Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. A.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

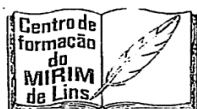
Ano II | Edição nº 123

Página 40 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

ATIVIDADE	OBJETIVO	DIDÁTICA	C/H	S	T	Q	Q	S	S
			MENSAL						
Atend. Psicossocial	Acolher, ouvir, encaminhar, orientar	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	x
Grupos Família	Acolher, ouvir, encaminhar, orientar	Grupal	4 hs						x
Grupo dos adolescentes	Discussão de temas atuais	Grupal	1 hora		x				
Construção de PIA	Manter as ações atualizadas	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	
Organização de fotografias	Manter histórico de vida atualizado	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	x
Capacitação Func.	Qualificar e orientar	Grupal	2 hs					x	
Capacitação Eq. Técnica	Qualificar	Grupal	Semestral						
Elaboração de Relatórios e Audiências Concentradas	Manter o judiciário a par da vida da criança	Individual	Mensal e semestral	x	x	x	x	x	
Atendimento especializados	Atender as necessidades das crianças e adolescentes	Individual	Semanal	x	x	x	x		
Tarefas escolares	Realização de projeto que atinja a necessidade das crianças e adolescentes nas casas	Individual e Grupal							
Desligamentos	Preparar os jovens para o desligamento e encaminhamento a República	Individual	30 hs	x	x	x	x	x	

Statuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Decreto MJ 9495/93-81 de 06.04.1998. Inscricões: CGC/MF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento, Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Atto Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 41 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

7- EQUIPE TÉCNICA:

Função	Qtde	C/H Semanal	Salário Mensal	Contratação	Ligação do Recur	Total Anual
Coordenadora	1	44h	R\$3.340,00	CLT	Municipal	R\$40.080,00
Assistente Social	1	30h	R\$2.400,00	CLT	Municipal	R\$28.800,00
Psicóloga	1	30h	R\$2.950,00	CLT	Municipal	R\$35.400,00
Cuidador residente	4	44h	R\$7.400,00	CLT	Municipal	R\$88.800,00
Auxiliar de Cuidador	2	44h	R\$2.830,00	CLT	Municipal	R\$33.960,00
Volante	2	44h	R\$2.420,00	CLT	Municipal	R\$29.040,00
Adm. Financeiro	2	44h	R\$3.900,00	CLT	Municipal	R\$46.800,00
Motorista	2	36h	R\$4.450,00	CLT	Municipal	R\$53.400,00
TOTAL			R\$29.690,00			R\$356.280,00

ORIGEM	100%	80%	20%
ESTADUAL	R\$ 83.907,25	R\$ 67.125,80	R\$ 16.781,45
FEDERAL	R\$ 93.331,00	R\$ 74.664,80	R\$ 18.666,20
MUNICIPAL	R\$ 200.496,00	R\$ 160.396,80	R\$ 40.099,20
TOTAL	R\$ 377.734,25	R\$ 302.187,40	R\$ 75.546,85

Estando publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S.S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 42 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

8 - QUADRO ORÇAMENTÁRIO:

RECURSOS FINANCEIROS – TOTAIS				
ORIGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TOTAL	
MUNICIPAL	R\$ 33.416,00	R\$ 200.496,00	R\$ 200.496,00	
ESTADUAL	R\$ 11.986,75	R\$ 83.907,25	R\$ 83.907,25	
FEDERAL	R\$ 15.555,16	R\$ 93.331,00	R\$ 93.331,00	
TOTAL	R\$ 58.736,08	R\$ 377.734,25	R\$ 377.734,25	

Recursos Financeiros Municipais

ORIGEM	VALOR	APLICAÇÃO
RH	R\$ 160.396,80	Municipal
Custeio	R\$ 40.099,20	Municipal
Total	R\$ 200.496,00	Municipal

ORIGEM	VALOR	APLICAÇÃO	Origem do Recurso
Custeio	R\$ 10.000,00	Material Permanente	Municipal
TOTAL	R\$ 10.000,00		

Recursos Financeiros Estaduais

ORIGEM	VALOR	APLICAÇÃO
RH	R\$ 67.125,80	Estadual
Custeio	R\$ 16.781,45	Estadual
Total	R\$ 83.907,25	Estadual

Recursos Financeiros Federais

ORIGEM	VALOR	APLICAÇÃO
RH	R\$ 74.664,80	Federal
Custeio	R\$ 18.666,20	Federal
Total	R\$ 93.331,00	Federal

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976, às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública - Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGC/MF 44.531.705-0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento, Comunitário na Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N.S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do M.L. de Exatidão de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 43 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

10 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

1 - Recursos Humanos: *Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos,, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, horas extras, aviso prévio, exame médico admissional e demissional, encargos trabalhistas e verbas rescisórias, sendo que as verbas rescisórias poderão ser custeadas com recursos advindos de celebração de Termo Aditivo com finalidade específica."*

Contratação de estagiários, equiparação salarial anual de toda equipe, garantia folguistas, motoristas, capacitadores, prestadores de serviços.

- 2 - Capacitação de funcionários: (Coordenação, Equipe técnica, cuidadoras, auxiliares e folguistas);
- 3 - Gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis);
- 4 - Material de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 5 - Material de limpeza e produtos de higienização;
- 6 - Itens de cama, mesa, banho; tapetes, travesseiros, cortinas e colchões;
- 7 - Roupas e calçados em geral e para todas as idades;
- 8 - Utensílios domésticos em geral;
- 9 - Material escolar, pedagógico, educativo e esportivo;
- 10 - Material de escritório;
- 11 - Material de sinalização visual e afim (placas e crachás);
- 12 - Produtos farmacológico (quando não tiver os medicamentos disponíveis nas UBS e finais de semana);
- 13 - Material de proteção e segurança;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.04.1982; FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04.1998; Inscricões: C.G.C.M.F. 44.531.705/0001-00, Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N. S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ da Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

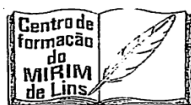
Ano II | Edição nº 123

Página 44 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- 14 - Material de áudio, vídeo e foto, além de álbuns para registro histórico de cada criança e adolescente;
- 15 - Material elétrico, eletrônico e consertos de materiais elétricos das casas e sede;
- 16 - Material para manutenção de bens e imóveis;
- 17 - Manutenção de veículos;
- 18 - Material para festividades e homenagem;
- 19 - Materiais de processamento de dados e periféricos e consertos (mouse, teclados, impressoras, toner, cartuchos, CD, pen drive e visitas técnicas);
- 20 - Materiais para reabilitação física (óculos, meias elásticas, joelheiras, bengalas e afins);
- 21 - Materiais bibliográficos não imobilizável (jornais, revista e afins);
- 22 - Uniformes escolares e de funcionários, tecidos e aviamentos;
- 23 - Enxoval de Bebe (colchão, berço, bebe conforto, cadeirinha para automóvel, carrinho de bebe e roupas adequadas);
- 24 - Brinquedos e jogos pedagógicos;
- 25 - Pagamentos de estadia e fornecimento de alimentação (refeição, pensão, hotel, aluguel);
- 26 - Gás, água e energia elétrica;
- 27 - Cesta Básica para família de origem, família extensa e ou apoio;
- 28 - Manutenção de veículo, consertos, peças e documentação;
- 29 - Manutenção materiais elétricos, hidráulicos e de pintura/pedreiro para as Casas Lares e Sede;
- 30 - Telefone, T.V a Cabo, provedor e monitoramento;
- 31 - Produto e medicamentos para uso veterinário;
- 32 - Despesas:
 - ✓ Cabelereiro, maquiador, manicure e aluguel de roupas;

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N. S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 33372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

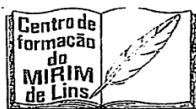
Ano II | Edição nº 123

Página 45 de 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
Rua Santos Dumont, 551 – Fone (14) 3522-4422 e (14)-3523-2790
LINS - CEP 16401-320

- ✓ Com transporte urbano e interurbano (alimentação, diária para crianças/adolescentes e acompanhantes e também para funcionários á serviço ou capacitação);
- ✓ Com passeios (programação de férias, viagem, aluguel de locais de prestadores de serviço de alimentação, recreação e diversão);
- ✓ Festividades (bolos, doces, salgados, padaria, utensílios de festas, contratação de prestadores, buffet, enfeites decorativos ocasional);
- ✓ Profissionais da Saúde;
- ✓ Atividades Físicas, Esportivas, Educativas e Terapêuticas;
- ✓ Locação de filmes;
- ✓ Combustível e lubrificantes automotivos;
- ✓ Pagamentos de terceiros;
- ✓ Aluguel de carro;
- ✓ Semente, mudas de plantas e insumos;
- ✓ Ferramentas.

Paulo Sergio Carendi
Presidente

Lucineide Aparecida da Silva
Coordenadora da Casa Lar

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro de Pessoa Jurídica sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183 - Novo registro sob nº 06 no Livro das Pessoas Jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976 às folhas nº 7/8 - Títulos de Utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1982; FEDERAL Processo MJ 9493/93-81 de 06.04.1998; Inscrições: CGCMF 44.531.705/0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766 - Registro no C. N. S. S. sob nº 260.138 em 07.10.1975; Certificado do MJ de Entidade de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999; Isenção de Cota Patronal do INSS cf. Ato Declaratório 35372/000415/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 46 de 52

Atos Administrativos

Outros atos

INSTRUÇÃO Nº 002, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para aferir os espelhos do ponto, bem como efetuar seu preenchimento e determina eventuais ônus para todos os servidores da Prefeitura de Lins e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o preenchimento e aferição dos espelhos do ponto dos servidores da Prefeitura de Lins;

CONSIDERANDO as exigências impostas pelo advento do E-social aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estipular procedimentos padrões de ônus quanto ao não cumprimento da presente normativa,

RESOLVE:

DO ESPELHO DO PONTO

Art. 1º - O Processo do Espelho de Ponto é elaborado pelos critérios do processo administrativo comum, contendo os espelhos de ponto individuais dos servidores localizados na mesma divisão de trabalho, e conterá obrigatoriamente:

I – Capa com o número do Protocolo;

II – Comunicação Interna do DRH de encaminhamento de Espelho de Ponto;

III – Espelho de Ponto Individualizado dos servidores lotados na Divisão/Departamento/Seção;

IV – Folha de Despacho;

V – Contra Capa.

§ 1º - A apuração da frequência dos servidores se dá, exclusivamente, pelas informações constantes dos espelhos de ponto emitidos pela Divisão de Recursos Humanos, nos termos desta Instrução.

§ 2º - As informações certificadas no Processo do Espelho do Ponto são imperiosas na aferição do pagamento dos servidores, produzindo efeito direto na folha de pagamentos.

§ 3º - A responsabilidade pelas informações averbadas no espelho de ponto é, exclusivamente, do servidor intitulado, após assinatura do mesmo.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º - A Jornada de Trabalho compõe-se do trabalho realizado pelo funcionário no intervalo de tempo previamente autorizado e registrado no sistema de Recursos Humanos, sendo equivalente à carga horária do cargo exercido.

§ 1º - O tempo computado em excedente de até 15 (quinze) minutos diários não constitui jornada de trabalho e não gera tempo extra para compensação da jornada diária, funcionando apenas como tempo de entrada e saída do ambiente de trabalho ou deslocamento do funcionário do seu local de trabalho ao relógio de ponto e vice-versa.

§ 2º - A Escala de Trabalho deverá ser previamente informada à Divisão de Recursos Humanos pela Divisão de Trabalho correspondente com antecedência ao mês de competência de sua execução.

§ 3º - Os superiores hierárquicos deverão providenciar que as escalas de trabalho de seus subordinados estejam devidamente atualizadas no sistema de Recursos Humanos.

§ 4º - O descumprimento da Jornada de Trabalho será computado no espelho de ponto para efeitos de aferição do pagamento, ocasionando o desconto pecuniário correspondente em folha de pagamento.

§ 5º - É vedado ao funcionário trabalhar além de sua jornada diária, seja por antecipação ou protelação, devendo observar o limite máximo de 15 (quinze) minutos, entre entrada e saída, para registrar o ponto, conforme § 1º deste artigo, salvo em casos autorizados para realização de trabalho em horário extraordinário.

§ 6º - É obrigatório o registro do ponto por todos os funcionários, bem como a respectiva anotação no espelho de ponto, em toda atividade laboral exercida,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 47 de 52

em qualquer dia e horário, independente de incidir aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, ou qualquer que seja o motivo ou situação de trabalho.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - O preenchimento do Espelho do Ponto é de responsabilidade do próprio servidor intitulado e sua chefia.

§ 1º - Obrigatoriamente, o servidor deverá conferir seu espelho de ponto e juntamente com sua chefia, se necessário, fazer anotações para constar corretamente o horário trabalhado. Após as devidas correções, deverá assinar o próprio espelho do ponto, não podendo, após a assinatura, repudiar as informações inseridas ou omitidas.

§ 2º - Será nulo o espelho do ponto regressado à Divisão de Recursos Humanos sem assinatura do servidor intitulado, salvo nos casos elencados no § 3º deste artigo.

§ 3º - Admitir-se-á, nos casos de férias, licenças e afastamentos, incidentes no mês correspondente ao de apuração do ponto, estando o servidor em gozo no interstício da conferência do espelho de ponto, a assinatura apenas da chefia, a qual deverá providenciar meios para averbar as informações corretamente.

Art. 4º - Os Espelhos do Ponto deverão ser assinados, na presença do servidor intitulado, pela chefia responsável imediata.

§ 1º - Na ausência estendida ou na impossibilidade da assinatura da chefia responsável imediata o Espelho do Ponto deverá ser assinado pelo Secretário Municipal responsável pela divisão.

§ 2º - Não poderá ocorrer omissão na assinatura dos Espelhos do Ponto pela chefia responsável ou Secretário Municipal.

Art. 5º - Os espelhos do ponto deverão retornar à Divisão de Recursos Humanos, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado em sua Comunicação Interna inicial.

Parágrafo único - Deverá ser tratado com prioridade o processo de espelho de ponto tendo em vista as especificidades das informações e o prazo de fechamento da folha de pagamentos.

Art. 6º - Após a tramitação e recebimento do processo do espelho do ponto na Divisão de Recursos Humanos não poderá ser feita nenhuma alteração nas informações contidas no processo.

§ 1º - É vedada, sob quaisquer circunstâncias, a retirada das folhas originais do espelho de ponto, incluindo os casos de dano ou inutilização, irregularidade ou eventuais erros.

§ 2º - Na ocasião de inclusão de folhas substitutivas, torna-se imprescindível respeitar a numeração original certificada pelo setor do Protocolo desta instituição, cabendo assim somente a inclusão subsequente ao processo.

§ 3º - É vedado o acréscimo de documentos estranhos ao processo do Espelho do Ponto.

§ 4º - Eventuais rasuras ou marcações ilegíveis acarretarão em anulação do registro correspondente e conseqüente lançamento em folha de pagamentos,

Art. 7º - As correções dos Espelhos do Ponto serão, exclusivamente, efetuadas na própria folha do espelho do ponto do servidor intitulado. Tais correções deverão ser feitas frente à data recíproca do fato.

§ 1º - Excepcionalmente, e para fins de regularização, as comunicações internas e requerimentos de abonos, férias, licenças prêmio, ou afastamentos de qualquer natureza, deverão ser enviados a Divisão de Recursos Humanos, impreterivelmente, até o prazo de devolução estipulado pela Comunicação Interna Inicial do Processo do Espelho do Ponto.

§ 2º - As retificações ou inclusões de informações no espelho de ponto que demandam documentos específicos, conforme disposto no parágrafo anterior, somente produzirão efeito desde que entregues antes do prazo limite.

§ 3º - Documentos encaminhados com a finalidade de abonar o dia de trabalho, conforme § 1º deste artigo, prevalecem ao registro do ponto e anulam eventuais marcações de horários averbados no dia correspondente.

Art. 8º - A responsabilidade pelo controle de faltas abonadas nos termos da Lei Complementar nº 97/92 é do servidor intitulado, sendo sua chefia co-responsável, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 48 de 52

quais deverão consultar a Divisão de Recursos Humanos nos casos de dúvidas em relação à quantidade de abonos gozados, especialmente antes de solicitar o sexto abono do ano corrente.

Art. 9º - É obrigatória a utilização do sistema de registro de ponto padrão da unidade, devendo ser adotado, preferencialmente, os Relógios do Ponto em sua modalidade de leitura biométrica.

Parágrafo Único – O servidor que se recusar ao registro de ponto previsto no caput deste artigo estará sujeito as penalidades previstas na Lei Complementar nº 97/92.

DOS EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS SUMÁRIAS

Art. 10 - Ocorrerá a suspensão do Pagamento do Servidor relativo ao mês de competência em que houver a seguinte ocorrência:

I – Omissão de assinatura pelo servidor intitulado, salvo § 3º do artigo 3º.

II – Recusa em utilizar o Relógio do Ponto.

Art. 11 - Será computada Falta Injustificada nos seguintes casos:

I – Falta de marcação total (“em branco”).

II – Marcação incompleta que não caracterize uma jornada fechada (Exemplo: quando houver marcação somente do horário de entrada e Não houver marcação da saída, e vice-versa).

III – Justificativa de abono, atestados, férias ou licença prêmio sem o devido documento prévio.

IV – Rasuras ou marcações ilegíveis.

V – Informações falsas ou contraditórias.

Art. 12 - Será computado Falta Justificada quando houver:

I – Abonos que excederem o limite mensal ou anual.

Art. 13 - Será computado Atraso nos seguintes casos:

I – Jornada Incompleta, desde que caracterize uma jornada fechada. (Exemplo: Quando houver marcação do horário de entrada e saída, porém não atingiu a carga horária mínima registrada em escala).

II – Início da jornada após o horário determinado pela escala, salvo quando autorizado pela chefia e desde que não prejudique as atividades do setor.

Art. 14 – Estarão sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 97/92, todos os servidores, Chefes Imediatos e Mediatos, que descumprirem o estabelecido nesta Instrução.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15 - O servidor intitulado do espelho do ponto, chefia responsável e o Secretário Municipal não poderão alegar ignorância das informações constantes do Espelho do Ponto após a devida assinatura.

Art. 16 - As informações averbadas no Processo de Espelho de Ponto enviadas a Divisão de Recursos Humanos não poderão ser retificadas.

§ 1º - Os processos administrativos comuns com a finalidade de retificação das informações previamente aferidas pelo Espelho do Ponto, devidamente assinado pelos servidores e chefia responsável, serão indeferidos.

Art. 17 - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio s/nº – Celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação; Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de construção de cobertura de quadra no Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães; Valor: R\$ 387.999,36; Prazo: 2 (dois) anos e 6 (seis) meses; Assinatura: 06/04/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 49 de 52

Convênio nº 099/2018– Celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil; Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de recapeamento asfáltico na Rua Joaquim Ferreira dos Santos; Valor: R\$ 185.195,01; Prazo: 720 (setecentos e vinte) dias; Assinatura: 05/04/2018.

Convênio nº 003/2018– Celebrado com o Reino dos Sonhos LTDA ME; Objeto: Conservação e manutenção da praça localizada na Rua Profº Eugênio Martins Ramon, Setor 001, Quadra 199; Prazo: 05 (cinco) anos; Assinatura: 27/04/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2018 – Celebrado com a empresa Luiz Carlos Lala – ME, CNPJ/MF nº 56.611.429/0001-70; Objeto: Cessão de uso de área na Rua Floriano Peixoto para funcionamento de lanchonete; Valor: R\$ 615,73/mensal; Prazo: 30 (trinta) anos; Assinatura: 08/05/2018.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão s/nº – Celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Objeto: Fornecimento de conexão à internet em banda larga – Programa Gesac; Assinatura: 12/03/2018.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº 001/2018 – Celebrado com a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC; Objeto: Cessão de uso de sala situada nas dependências do Centro Administrativo “Dr. Heitor Humberto Teixeira da Silva”; Assinatura: 1º/02/2018.

Termo de Permissão de Uso nº 003/2018 (Projeto de Implantação de Horta) – Celebrado com o Sr. Marco Sobrinho Bergo, CPF/MF nº 217.613.998-45; Objeto: Permissão de uso de parte de terreno situado na Rua São Vicente de Paula, Bairro do Ribeiro, lote 31ª, para exploração de culturas renováveis; Prazo: 01 (um) ano; Assinatura: 26/04/2018.

Termo de Permissão de Uso nº 004/2018 (Projeto de Implantação de Horta) – Celebrado com o Sr. Reginaldo

Pinheiro, CPF/MF nº 110.638.208-04; Objeto: Permissão de uso de parte de terreno situado na Rua João Bossonaro, Quadra 312, Lote 01, Loteamento Santa Lúcia, para exploração de culturas renováveis; Prazo: 01 (um) ano; Assinatura: 27/04/2018.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 011/2016 – celebrado com a Sra. Edna dos Santos Marqueti, CPF/MF nº 170.349.748-10; Objeto: Prorrogação de prazo em 01(um) ano; Assinatura: 19/04/2018.

Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 005/2017 – celebrado com o Sr. Clímério da Silva, CPF/MF nº 961.521.768-91; Objeto: Prorrogação de prazo em 01(um) ano; Assinatura: 08/06/2018.

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Rescisão ao Termo de Colaboração nº 011/2018 – celebrado com a Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2, CNPJ/MF nº 46.205.027/0001-11; Objeto: Rescisão a partir de 05/07/2018 ; Assinatura: 15/06/2018.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 039/2017 – celebrado com a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, CNPJ nº 54.722.525/0001-60; Objeto: Alteração do Plano de Trabalho; Assinatura: 10/04/2018.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 040/2017 – celebrado com a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, CNPJ nº 54.722.525/0001-60; Objeto: Alteração do Plano de Trabalho; Assinatura: 10/04/2018.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2018 – celebrado com o Centro de Estudo do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, CNPJ nº 01.498.887/0001-52; Objeto: Alteração do Plano de Trabalho; Assinatura: 27/04/2018.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 50 de 52

– celebrado com a Comunidade Educacional para o Trabalho - CEPT, CNPJ nº 46.205.027/0001-11; Objeto: Alteração do representante legal para a Sra. Joelita Palmeira Rocha, CPF/MF nº 096.225.478/93, e a alteração do Plano de Trabalho; Assinatura: 15/06/2018.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 006/2018 – celebrado com o Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Irmã Helena Brioschi – PAESC, CNPJ nº 05.251.226/0001-89; Objeto: Alteração do Plano de Trabalho; Assinatura: 27/04/2018.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 007/2018 – celebrado com o Núcleo Educativo Garotos do Bairro, CNPJ nº 04.269.038/0001-15; Objeto: Alteração do Plano de Trabalho; Assinatura: 27/04/2018.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 022/2018 – celebrado com a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, CNPJ nº 22.781.922/0001-16; Objeto: Alteração do Plano de Trabalho; Assinatura: 25/06/2018.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Convênio - Trabalho Social – Programa Minha Casa Minha Vida – Celebrado com a Caixa Econômica Federal; Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio para execução do trabalho social no Condomínio Residencial Governador Franco Montoro; Prazo: 06 (seis) meses; Assinatura: 27/03/2018.

Termo Aditivo ao Convênio - Trabalho Social – Programa Minha Casa Minha Vida – Celebrado com a Caixa Econômica Federal; Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio para execução do trabalho social no Residencial Josepha Caetano Ramos – Dona Angelina; Prazo: 06 (seis) meses; Assinatura: 27/03/2018.

Termo Aditivo ao Convênio nº 12/2004 – Celebrado com o Sr. Manoel Soriano Guedes, CPF/MF nº 15.230.658-77; Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio; Prazo: 01 (um) ano; Assinatura: 25/04/2018.

Termo Aditivo ao Convênio nº 18/2007 – Celebrado com as Lojas Maçônicas “União Brasileira”, “Fraternidade Acadêmica Justiça e Lealdade”, “Arquitetos da União” e “Justiça e Lealdade”; Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio; Prazo: 10 (dez) anos; Assinatura: 21/05/2018.

Termo Aditivo ao Convênio nº 16/2015 – Celebrado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ nº 51.660.082/0001-31; Objeto: Alteração do valor do Convênio; Valor: R\$ 6.390.000,00; Assinatura: 26/06/2018.

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 001/2014 – Celebrado com o Sr. Luiz Henrique Telles, CPF/MF nº 170.569.128-50; Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio; Prazo: 01 (um) ano; Assinatura: 08/06/2018.

Lins, 03 de julho de 2018

Roseli Tieko Gondo

Gerente de Apoio Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal Edgar de Souza, HOMOLOGA o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “Menor preço global” o objeto da Tomada de Preços nº 013/2018 – Processo nº 089/2018 à empresa: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Lins/SP, 14 de junho de 2018.

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 101/2018 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – OBJETO: Contrato para a execução de serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ na Rua Joaquim Ferreira dos Santos – Tomada de Preços nº 013/2018 - Valor total: R\$ 140.871,41 - Assinatura: 14/06/2018

Lins/SP, 03 de julho de 2018

Lucas Pavezzi Ferreira – Gerente de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 51 de 52

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade de contratar adquirir medicamentos para atender liminar judicial, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação nos termos o inciso IV, do artigo 24, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a aquisição dos medicamentos relacionados no processo licitatório.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos

ATO nº 3.664

CONSIDERANDO o Requerimento nº 313/2018, aprovado durante a 16ª Sessão Ordinária realizada em 21/05/18, o Requerimento nº 422/18, e Requerimento nº 418/18, aprovados durante a 21ª Sessão Ordinária realizada em 25/06/18

ROGÉRIO ANTONIO FURTADO

BARROS, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado proceder à viagem para São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, acompanhado do funcionário Antonio Gaviola, motorista que conduzirá o veículo oficial deste Poder Legislativo, o senhor vereador Baiano do Buzão, para participar de reuniões com os Excelentíssimos Senhores Davi Zaia e Pedro Tobias, deputados Estaduais, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, tratando sobre a liberação de recursos financeiros para o Município; na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo,

solicitando a doação de kits esportivos; e na Secretaria de Agricultura e Abastecimento e na Secretaria de Cultura, a fim de retirar kits para nossa Cidade; também o senhor vereador Macalé para participar de reuniões no gabinete do Excelentíssimo Senhor João Caraméz, deputado Estadual, e na Secretaria de Estado da Agricultura, para tratar de assuntos da área, bem como o vereador Damião de Souza, para participar de reuniões com o Excelentíssimo Senhor Celso Nascimento, deputado Estadual, a fim de solicitar recursos financeiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a APAE de Lins, bem como uma academia ao ar-livre; com o Excelentíssimo Senhor Gilberto Nascimento Júnior, secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para solicitar um furgão Fiat Ducato, de 16 (dezesesseis) lugares; com Excelentíssimo Senhor Marcos Damásio, deputado Estadual, no sentido de solicitar recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para obras de recapeamento asfáltico das ruas dos Jardins Bons Viveres; no Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, a fim de solicitar um veículo, tipo motocicleta, para a Guarda Municipal Patrimonial de Lins.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 28 de junho de 2018.

assinado no original

Rogério Antonio Furtado Barros

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 28 de junho de 2018.

assinado no original

Adriana de Oliveira Rodrigues

Assessor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 123

Página 52 de 52

Pauta das Sessões

Lins, 03 de julho de 2018

Ofício-Circular nº 30/18

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 1ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, conforme disposições do Regimento Interno (artigo 168 e seguintes, combinado com o Precedente Regimental nº 06) e nos termos do Ofício nº GAB/PREF nº 573/18, de 03/07/18, do Executivo, anexo, a ser realizada amanhã, dia 04, quarta-feira, às 20h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta

Sessão Extraordinária, os seguintes Projetos:

- PLC 28/18 – EXECUTIVO

Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores públicos municipais, incluindo os inativos. (Publicação nº 142/18) – Tramitação Normal – Entra em Discussão Única.

- PL 99/18 – EXECUTIVO

Altera o valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais – Lei nº 5.797, de 24/04/13. (Publicação nº 143/18) – Tramitação Normal – Entra em Discussão Única.

- PL 100/18 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.209.619,72, destinado a executar o Programa Via Rápida 18. (Publicação nº 144/18) – Tramitação Normal – Entra em Discussão Única.

- PL 101/18 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 130.241,99, destinado à construção de Monumentos Escultóricos nas praças de Lins e dá outras providências. (Publicação nº 145/18) – Tramitação Normal – Entra em Discussão Única.

- PL 102/18 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 205.938,70, destinado à reforma da Casa Nicolau Zarvos e da Praça Professor Manoel Pereira Calças Filho e dá outras providências. (Publicação nº 146/18) – Tramitação Normal – Entra em Discussão Única.

- PL 103/18 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 255.078,89, destinado à construção da Casa da Árvore no Horto Florestal de Lins e dá outras providências. (Publicação nº 147/18) – Tramitação Normal

– Entra em Discussão Única.

Antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção,

Rogério Barros

Presidente